



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal Atendimento Especial, ‘Serviço Atende’ no âmbito do Município de Cajamar, e das outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o Programa Municipal “Serviço Atende”, destinado a garantir atendimento preferencial, humanizado e prioritário às pessoas em tratamento contínuo de saúde.

Art. 2º O programa “Serviço Atende” é destinado às pessoas que estejam em tratamento ou acompanhamento de:

- I – Câncer;
- II – Hemodiálise;
- III – Doenças crônicas graves;
- IV – Necessidades de reabilitação permanente;
- V – Outras condições que exijam acompanhamento frequente nas unidades de saúde, conforme avaliação médica.

Art. 3º O atendimento preferencial deverá ser assegurado em:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Unidades de Saúde da Família (USF);
- III – Serviços de regulação e marcação de consultas e exames;
- IV – Demais serviços de saúde mantidos pelo município.

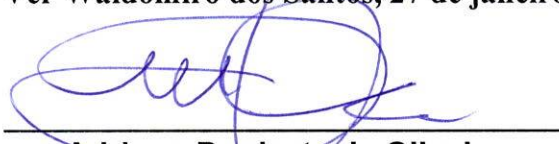
Art. 4º O Poder Executivo poderá emitir identificação própria do programa “Serviço atende”, física ou digital, para facilitar o reconhecimento dos usuários.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 27 de janeiro de 2026.



Adriano Donizete de Oliveira
Vereador

GABINETE ADRIANO ENFERMEIRO

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 11 / fevereiro / 2026
Despacho: Encaminhe-se cópia aos
vereadores e a Comissão
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade garantir mais dignidade, respeito e cuidado às pessoas que enfrentam tratamentos contínuos, longos e desgastantes.

Pacientes que realizam hemodiálise, lutam contra o câncer, convivem com doenças crônicas ou necessitam de acompanhamento permanente frequentemente passam por situações de fragilidade física e emocional, tornando essencial um atendimento mais rápido e humanizado.

O programa “Serviço Atende” assegura prioridade e acolhimento adequado, reduzindo desgaste, tempo de espera e promovendo mais qualidade de vida.

Por se tratar de ação que contribui diretamente para o bem-estar da população e fortalece a humanização da saúde, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos, 27 de janeiro de 2026.



Adriano Donizete de Oliveira
Vereador

GABINETE ADRIANO ENFERMEIRO

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

PARECER Nº 30/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 06, de 27 de janeiro de 2026

Assunto: Instituição do programa municipal “Serviço Atende”

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “SERVIÇO ATENDE – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAIS – NECESSIDADE, CONTUDO, DE REVISÃO GRAMATICAL DO TEXTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária que “**Institui o Programa Municipal Atendimento Especial, ‘Serviço Atende’ no âmbito do Município de Cajamar, e das outras providências**”.

A propositura é de autoria do vereador Adriano Donizete de Oliveira e vem acompanhada de justificativa.

É, em síntese, o relatório. **Passa-se à apreciação estritamente jurídica.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Urge destacar, prefacialmente, que a análise desta Procuradoria fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, caracterizando uma



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

análise meramente técnica. Logo, não cabe ao órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse diapasão, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto de lei está inserida na competência legislativa municipal, porquanto institui programa relacionado ao atendimento de saúde no âmbito do município de Cajamar, ou seja, assunto de interesse local, nos moldes do art. 30, I, da Constituição Federal, bem como do art. 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, a hipótese é de iniciativa comum/geral, pois não está inserida dentre o elenco taxativo das hipóteses excepcionais cuja iniciativa é reputada reservada/exclusiva, consoante previsão contida nos arts. 71 e 72 da Lei Orgânica do Município, os quais disciplinam a competência de iniciativa dos projetos de lei, simetricamente aos arts. 24, § 2º, da Constituição Paulista, e 61 da Constituição Federal.

Dessarte, não há que se falar em vício de iniciativa, vez que a proposição em tela é de iniciativa parlamentar, de modo a atender, portanto, às regras concernentes à iniciativa comum/geral dos projetos de lei.

Igualmente, não se vislumbra a existência de qualquer outro vício de inconstitucionalidade, considerando o conteúdo meramente abstrato e programático da propositura, não se imiscuindo em atos concretos de gestão administrativa

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Contudo, revela-se pertinente registrar a necessidade de revisão do texto, quanto ao aspecto gramatical, vez que é possível constatar a presença de alguns erros gramaticais.

No mais, está apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade, dependendo, para aprovação, por se tratar de lei ordinária, do voto da maioria parlamentar simples, em um único turno de discussão e votação, na forma do parágrafo único do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Cajamar, 13 de fevereiro de 2026.

BRUNO DI COSTANZO PICCOLO SOMBINI
Procurador da Câmara Municipal de Cajamar



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 09/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 06, de 27 de janeiro de 2026.

Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do Vereador Adriano Donizete de Oliveira, cuja ementa: "Institui Programa Municipal Atendimento Especial, "Serviço Atende" no âmbito do Município de Cajamar, e dá outras providências."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise desta comissão, acerca do Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria de autoria do Vereador Adriano Donizete de Oliveira, cuja ementa: "Institui Programa Municipal Atendimento Especial, "Serviço Atende" no âmbito do Município de Cajamar, e dá outras providências," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, a avaliação será adstrita a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas. Não se vislumbra a existência de qualquer outro vício de inconstitucionalidade, considerando o conteúdo meramente abstrato e programático da propositura, não se imiscuindo em atos concretos de gestão administrativa.

No mais, está apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Página 1/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**Parecer Nº 09/2026, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de
Lei nº 06, de 27 de janeiro de 2026.**

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 06/2026, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

Cajamar, 20 de fevereiro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente

FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente

ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2